



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 -Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3260/2025

Altera o artigo 5º da Lei nº 3244/2024 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Centenário do Sul-PR CMDPD/CS e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 5º *caput*, alíneas e incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por **10 (dez)** membros titulares, sendo **05 (cinco)** representantes da organização da sociedade civil e **05 (cinco)** representantes de órgãos governamentais, para mandato de 03 (três) anos, desde que não ultrapasse até 31/12/2028, ficando após esta data a indicação de novos representantes.

Parágrafo Único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

- a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;
- c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;
- d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;
- e) 01 (um) representante de Entidade que atua na área do TEA- transtorno do espectro autista;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§ 1º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§ 2º O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência;

§ 3º O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

I- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer ou Secretaria de Fazenda, ou Secretaria de Administração, ou **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;**

V. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

(...)"

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 30 de maio de 2025.

REGISTRADO

No Livro Nº 3289 Em 03/06/2025

da Página Nº 96

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

JORNAL

Em 03/06/2025

Lidiane Kustina

ASSINATURA

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3260/2025

Lei Municipal nº 3260/2025

Altera o artigo 5º da Lei nº 3244/2024 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Centenário do Sul-PR CMDPD/CS e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 5º *caput*, alíneas e incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por **10 (dez)** membros titulares, sendo **05 (cinco)** representantes da organização da sociedade civil e **05 (cinco)** representantes de órgãos governamentais, para mandato de 03 (três) anos, desde que não ultrapasse até 31/12/2028, ficando após esta data a indicação de novos representantes.

Parágrafo Único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;

b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;

c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;

d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;

e) 01 (um) representante de Entidade que atua na área do TEA- transtorno do espectro autista;

§ 1º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§ 2º O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência;

§ 3º O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

I- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer ou Secretaria de Fazenda, ou Secretaria de Administração, ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

V. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

(...)”

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 30 de maio de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:3A9450E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/06/2025. Edição 3289
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>